



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201961001820	Distribuição: 04/07/2019
Número Único: 0001786-21.2019.8.25.0009	Competência: Boquim
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: GLEIDINALDO CRUZ PINTO
Endereço: AV. ENGENHEIRO JOEL FONTES COSTA
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000
Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA 1193/A/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA
Complemento: 26 ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001820

DATA:

04/07/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201961001820, referente ao protocolo nº 20190704144703708, do dia 04/07/2019, às 14h47min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE

GLEIDINALDO CRUZ PINTO, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 044.615.395-80, portador do RG n. 2.935.515-0 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Avenida Eng. Joel f. Costa, n. 220, Boquim/SE – CEP 49.360-000, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), ajuizar a presente.

<u>AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT</u>

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro, CEP: 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

I – DOS FATOS

A Parte Autora sofreu acidente de trânsito, motociclistico, ocorre que se assustou com a manobra de outro veículo, assim veio a se desequilibrar e cair da moto, conforme Boletim de Ocorrência n. 2018/06531.0-000696 do fato ocorrido em 27/06/2018 às 22h00min, juntamente com o Prontuário Médico, sendo que após primeiros atendimentos foi encaminhada para o HUSE – Hospital de Urgência de Sergipe, diante da gravidade das lesões, sendo constatado no momento oportuno **“Fratura temporal alinhada, contusão temporal à direita, traumatismo intracraniano – S06, lesão por esmagamento da cabeça – S07, HSD aguda laminar”**.

Como mostra o Prontuário Médico, a Parte Autora em 27/06/2018 foi admitida no hospital em razão do acidente de trânsito sofrido, diante disso faz *jus* ao recebimento da Indenização do Seguro obrigatório – DPVAT em razão das lesões e permanentes que lhe afetam. Sendo que uma análise mais detalhada é encontrada nas páginas do prontuário médico, onde se descreve em termos médicos os procedimentos, bem como as minúcias da fratura.

Em razão do ocorrido, pleiteou administrativamente junto à Requerida o pagamento de indenização securitária, recebendo como compensação pelo evento, a quantia de **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**. (doc. anexo).

Entretanto, a quantia supracitada, atinente ao seguro DPVAT, paga pela Requerida, não se mostra proporcional à extensão dos danos sofridos pela parte Autora, uma vez que do fatídico resultou danos a maior, muito além dos relatados anteriormente, o que de toda sorte propicia ao Requerente o pagamento do benefício securitário (indenizatório) em valor superior ao liquidado em momento pretérito.

Cumprе destacar que a parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta linhas acima.

De outro tanto, no exórdio do processo administrativo, que possibilita aos vitimados o pagamento de benefício securitário, não é necessária a apresentação de um laudo médico conclusivo, que demonstre se houve ou não lesão permanente, ainda, qual seria o grau da mesma, bastando para tanto que seja apresentado o B.O (boletim de ocorrência), na qual conste a informação de que as lesões apresentadas se deram em detrimento de acidente ocasionado por veículo terrestre, fato este que se amolda perfeitamente ao caso apresentado.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno relembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior.
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico.
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.
5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais.
6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre sínfise púbica e cóccix.
7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (grifou-se).

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, paga a parte Autora, como sendo suficiente

pelos danos experimentados, destoa da realidade, sendo que a gravidade das lesões sofridas, supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

Posto isto, não lhe restou alternativa, senão procurar a tutela jurisdicional para ter seus direitos resguardados, haja vista que do ato negligente praticado pela Empresa Requerida, veio lhe acarretar diversos prejuízos, os quais serão considerados linhas abaixo.

II - PRELIMINARMENTE

II.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar a Legitimidade Passiva para a presente causa, tendo em vista ser uníssono o entendimento de que, qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Seguradora Nacional do Convênio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, tudo nos termos do art. 7º, da Lei n. 8.441/92, *in verbis*:

Art 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

§1º. O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro.

Neste tocante, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório

para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

(STJ - REsp: 401418 MG 2001/0194323-0, Relator: Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 23/04/2002, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 220)

Portanto, nota-se que é entendimento pacífico na Jurisprudência pátria que, o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75, do CNSP. Analisa-se o seguinte julgado que corrobora ao entendimento:

FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Por todo explanado, é o entendimento razoável que, a Parte Autora deve ter sua problemática dirimida pela **SEGURADORA LÍDER**.

II.2 – DO INTERESSE DE AGIR

Quanto a eventual alegação por parte da Requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da Parte Autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

Art. 5º. *omissis*

(...)

XXXV - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, a Parte Autora não é obrigada a se submeter às "vaidades" administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO. Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a Parte Autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

III – MÉRITO

A previsão legal do pedido encontra-se na Lei 6.194/74, que "*dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não*", com a última alteração da lei 11.945/09. Vejamos o que anota tal Diploma Legal:

Art. 3. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§2º. Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§3º. As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Cumprе destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, pagos ao Requerente como sendo suficiente pelos danos experimentados destoam da realidade, uma vez que, a gravidade das lesões sofridas supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

Nota-se, da tabela/anexo I, constante da Lei sob nº 6.194/74, devidamente modificada pela Lei 11.487/07, que a gravidade da lesão sofrida pela parte Autora, faz jus ao pagamento de indenização na proporção de 100% (cem por cento) do teto da remuneração paga pelo Seguro DPVAT, ou seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais)**. Isto porque se enquadra no seguinte quesito: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital:

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentuais das Perdas
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais , cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.	100

Indubitável que, a quantia paga em momento pretérito pela Requerida não se coaduna com a atual situação do vitimado, quando ao revés, deveria ter recebido valor além do pago em momento pretérito.

Como se vê nos termos exegéticos, indubitável é a aplicação do percentual acima mencionado, afinal a lesão ocorreu em um membro importante para o cotidiano da vítima, portanto, sem sombra de dúvidas, enquadra-se no quesito “Lesões de órgãos e estruturas” da Lei.

De outro viés, as consequências pós-operatórias em fraturas deste tipo são de fato prejudiciais ao pleno desenvolvimento funcional, afinal quando se está a falar de uma lesão de tal magnitude, inevitavelmente menciona-se o comprometimento de todo e qualquer movimento, ou de membros que exigem o pleno desenvolvimento deste.

Neste ínterim, evidenciado o dano sofrido no evento, incontestável que a Parte Autora faz jus ao enquadramento com o percentual previsto na tabela constante da Lei nº 6.194/74, de 100% (cem por cento), almejando este Autor **somente a justa indenização**.

IV - DO VALOR INDENIZATÓRIO DO SEGURO DPVAT

Nesta corrente, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Autora, cabe a ele a fixação do seguro DPVAT em 100% (cem por cento) do máximo previsto, conforme laudo médico em anexo, o que será confirmado pela perícia a ser realizada posteriormente.

Acerca do assunto já se posicionou este egrégio Tribunal de Justiça:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUANTUM INDENIZÁVEL - APLICAÇÃO DA LEI N. 11.945/09 - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM - DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A redação do art. 3º da Lei 6.194/74, recentemente alterado pela Lei 11.945/09, é aplicável aos fatos ocorridos após sua entrada em vigor, ou seja, 15 de dezembro de 2008. Como, no presente caso, o sinistro data de 18.01.2009, deve ser levado em consideração o grau de comprometimento do membro, sentido ou função, quando do arbitramento do quantum da indenização. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão mantida. (TJMS - Apelação Cível - Sumário - N. 2010.014828-4/0000-00 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós - 1ª Turma Cível - Julgamento 21.09.2010). (grifou-se).

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Ao dispor sobre os requisitos necessários ao recebimento da indenização do seguro obrigatório, a Lei n. 6.194/74, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifou-se)

De fato, não resta dúvida que a Parte Autora sofreu acidente automobilístico na data relacionada no B.O, já citado, a mesma que se encontra no prontuário médico emitido pela Unidade de Saúde.

Acerca do tema, a jurisprudência é dominante, no seguinte sentido:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 CONVERTIDA NA LEI N. 11.945/2009. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA NA TABELA ANEXA À REFERIDA LEI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações por invalidez permanente decorrentes de acidente automobilístico ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, devem ser pagas de acordo com a tabela contida na referida Lei de regência. No que tange à correção monetária, não obstante tenha me posicionado em outras oportunidades no sentido de que sua incidência, nesses casos, deveria se dar a partir da data do sinistro, entendo que o critério mais adequado é aquele que prevê considerar a atualização do montante de R\$ 9.450,00 de modo a fazê-lo retroagir à data de vigência da Medida Provisória n. 340/2006, sob pena de tornar inócuo o objetivo da legislação que regulamenta a questão, a qual possui nítido caráter. Contudo, não tendo havido recurso da parte autora nesse sentido, deve ser mantida a data da incidência da correção consoante consta na decisão recorrida.

(TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019797-7 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS - 1ª Câmara Cível - Julgamento 17.07.2012). (grifou-se).

Desse modo, nos termos da Lei nº 6.194/74, cabe à parte Autora o pagamento de indenização de 100% (cem por cento), valor máximo do seguro DPVAT, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais), o que se confirma pela simples análise detida dos documentos acostados, o que será confirmado pela perícia a ser realizada.

Desta forma, o não pagamento do valor devido ao Requerente, proporcional à extensão de danos sofridos por este último, encontra óbice no entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula 474: “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez*”.

De mais a mais, resta visível que a quantia de **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, pagos ao requerente anteriormente, não se retrata na atual situação daquele, uma vez que teria direito ao recebimento da quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais)**, haja vista a dor e graves ferimentos experimentados.

V - DA PERÍCIA

A medida cabível para a atual situação da Parte Autora é a verificação das lesões suportadas pela mesma, através da realização de um laudo médico/perícia, que apure a real situação do segurado.

Desta forma, se faz necessário o levantamento de dados, apuração do grau de invalidez do mal experimentado pela Parte Requerente, o que se dará por intermédio de uma perícia médica específica.

No caso em tela se faz imperioso, num primeiro momento, apontar a real situação do vitimado e a gravidade das lesões sofridas, para posterior caracterização do valor pertinente ao enquadramento da indenização.

Assim, de forma a demonstrar o grau de invalidez acometida pela Parte Autora, deve ser realizado exame médico pericial, o qual apontará a natureza das lesões mencionadas, para, em momento posterior, concluir sobre a classificação dos danos, segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

VI – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

No presente caso verifica-se que o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres é um serviço posto à disposição do consumidor pela seguradora. Assim, a relação jurídica entre o segurado e a seguradora, ora Ré, é nitidamente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

O CDC é nítido ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido no seguinte sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). - CDC. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. - PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. - DECISÃO

REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC). Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. - "Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as conseqüências de sua não-produção." (STJ. Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).

(TJ-SC - AI: 522545 SC 2010.052254-5 - Blumenau, Quinta Câmara de Direito Civil; Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 06/09/2011, grifou-se, sic).

Destaca-se que não pairam dúvidas sobre a relação consumerista entre as partes, devendo, ademais, ser concedida a inversão do ônus de prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

De mais a mais, verifica-se a verossimilhança das alegações, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Requerente, demonstradas pelo prontuário médico, e Boletim de Ocorrência.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO CDC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC, que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório.

(TJ-PR - AI: 7323020 PR 0732302-0, 10ª Câmara Cível; Relator: Arquelaу Araуjo Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2011, grifou-se)

Dessa forma, necessário o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, bem como o mister de ser realizada a inversão do ônus da prova.

Ademais, na hipótese de não se entender pela aplicação do CDC ao caso concreto, ainda assim deve ser realizada a inversão do ônus da prova, visto que a situação de direito material do caso em tela autoriza que o referido ônus seja tratado de forma diferenciada.

Nesse sentido, está caracterizada a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência da Parte Autora, diante da dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito¹.

VII– DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Por fim, pretende a Parte Autora que lhe seja concedida os benefícios da Justiça

¹ MARINONI, Luis Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. Código de Processo Civil, vol 2, processo de conhecimento, 6ª ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, página 267.

Gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 5º. omissis

(...)

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Bem como nos termos do art. 99º, parágrafos 1ª, 3ª e 4ª, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovida de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) **Julgar procedente, em sua totalidade os pedidos formulados na presente peça processual, CONDENANDO** a empresa Ré ao pagamento da indenização do Seguro obrigatório no valor total correspondente a **R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais)**, a ser corrigido com juros a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ e correção monetária

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

desde a data do acidente, de acordo com as súmulas 43 e 54 do mesmo códex, descontando da quantia supracitada o importe de **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, recebido administrativamente;

b) **Subsidiariamente, condenar** a Requerida ao pagamento em valor proporcional à gravidade da lesão apurada em exame medico pericial;

c) Caso constatado em perícia médica realizada que a parte autora permaneceu com a mesma lesão da esfera administrativa (pagamento administrativo), **que seja a Requerida condenada ao pagamento dos juros e correção monetária nos termos da Súmula n. 580 c/c Súmula n. 426 ambas do STJ, uma vez que a Ré ao efetivar o pagamento administrativo não realiza a atualização dos valores a partir da data do acidente, adimplindo apenas o valor principal da tabela;**

d) **Determinar a citação da Requerida**, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos;

e) **Diante da nova exigência do NCPC**, como no presente caso nunca há conciliação prévia sem o resultado da perícia a ser realizada, informo desde já o desinteresse na conciliação por ser impossível;

f) **Conceder os benefícios da justiça gratuita** por assim necessitar, não podendo a parte Autora dispor de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo próprio, nos moldes da Lei n. 1.060/50;

g) **Seja concedido a inversão do ônus da prova**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 373, inciso II do NCPC;

h) **Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais**, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil,

fixados por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do CPC, ou valor correspondente a resolução 02/2015-OAB/MS caso aplicado o Art. 85, § 2º do CPC;

i) Determinar a realização de perícia médica, a ser custeada pela Requerida, acerca da natureza e extensão dos danos causados a parte Autora, devendo ser respondido pelo perito oficial os quesitos formulados que acompanham a presente inicial.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a pericial, bem como requer que seja nomeado perito (especialista) por este D. Juízo para responder os quesitos que segue.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada Dra. **THAYLA JAMILLE PAES VILA OAB/SE 1.193-A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Boquim (SE), 24 de junho de 2019.

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Francisco

OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho

OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/MS 16.317

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

QUESITOS PERITO:

- 1) Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos e materiais sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.
- 2) Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.
- 3) Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.
- 4) Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.
- 5) Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.
- 6) Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.



Coldibelli
advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome Gláucioaldo Cruz Pinto
nacionalidade Brasileira, estado civil _____, profissão _____
inscrito no CPF 044.615.395-80 e RG 2.935.515-0, residente e domiciliado na
Av. Eng. Geral F. Costa n. 220
bairro Centro, CEP 49.360.000 na cidade de Barra.

OUTORGADOS: COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, "ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303 "a" RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878" e THAYLA JAMILLE PAES VILA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973, e, na Rua Porto Alegre, n. 259, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.073-480, Aracaju - SE.

PODERES ESPECÍFICOS: para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exceto receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas EXTRA e AD JUDICIA, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, subestabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da Súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10, ESPECIALMENTE para propor Ação de cobrança de Seguro DPV-37.

Barra 02.02.19
Gláucioaldo Cruz Pinto

DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Eu, Gledineide Cruz Pinto,
nacionalidade Brasileira, estado civil _____, profissão _____,
inscrito no CPF 044.615.395-80 e RG 2.935.515-0, residente e domiciliado a
Av. Engenheiro Abel F. Costa, n. _____, bairro
_____, CEP _____ na cidade de _____

DECLARA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da Lei
n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC; para
os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo no momento de
condições econômicas para arcar com eventual ônus processual, ou seja, especialmente pagar
as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de
sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abranjam a todos os atos do processo.

Por ser expressão de verdade, e com base na Lei 7.115, de 29 de agosto de
1983, está assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas
da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

Bogum _____ 02/03/19

x Gledineide Cruz Pinto
Declarante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

POLEGAR DIREITO

Gláucioaldo Cruz Pinheiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.935.515-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/01/2007

NOME **GLÁUCIOALDO CRUZ PINHEIRO**

FILIAÇÃO **GLÁUCIOALDO REIS PINHEIRO**

NATURALIDADE **PARAÍSO DO CARO CRUZ**

DOC ORIGEM **FRANCA-SE**

DATA DE NASCIMENTO **13/11/1959**

DT. REGIM. NR 1307 LV 49 PL 232 V

CPF **CARL. DISL. E CON. DE REGIM. SE**

PIS/PASEP **644.615.375-60**

ASSINATURA DO DIRETOR **LEONARDO DE BEZERRA**

LE Nº 116 DE 29/08/83

18 SET 2018



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658/0001-96
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

13449 / 0

GLEIDINALDO REIS PINTO

AV. ENG JOEL F COSTA, 220,
BOQUIM - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 5956247 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
06/2018	155	19/06/2018	134,41

DADOS CADASTRAIS

CNPJ/CPF:
Grupo B Ligação: Monofásico
Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL

Tensão de Fornecimento (V): 127
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 013449

DADOS DE FATURAMENTO

Apresentação: 04/06/2018
Mês/Ano Faturamento: 06/2018

Leitura atual: (04/06/2018) 42045
Leitura anterior: (08/05/2018) 41890
Próxima leitura: 05/07/2018
Consumo Medido (kWh): 155
Consumo Diário (kWh): 5,74
Dias de Consumo: 27
Ocorrência do Mês: Lido
Média kWh últimos 12 meses: 162

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$
05/2018	186	Lido	18/05/18	
04/2018	166	Lido	18/04/18	
03/2018	154	Lido	19/03/18	
02/2018	180	Lido	14/02/18	
01/2018	162	Lido	23/01/18	
12/2017	156	Lido	21/12/17	
11/2017	167	Lido	05/12/17	
10/2017	143	Lido	01/11/17	
09/2017	154	Lido	25/09/17	
08/2017	134	Lido	24/08/17	
07/2017	174	Lido	18/07/17	
06/2017	162	Lido	03/07/17	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série: 00.017.816 / B
02.001.2000.007830.12
Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)
Energia: 37,10% 49,87
Distribuição: 28,90% 38,84
Transmissão: 5,90% 7,83
Encargos Setoriais: 5,30% 7,12
Tributos: 22,70% 30,65
Outros: 0,00
TOTAL: 134,41

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Tarifa	Valor(R\$)
CONSUMO	155 x 0,59562 =		92,32
ADIC. BAND AMARELA	132 x 0,01000 =		1,32
ADIC. BAND VERMELHA	23 x 0,05000 =		1,15
ICMS			33,60
PIS			1,07
COFINS			4,95

REAVISO DE FATURA VENCIDA

TOTAL A PAGAR R\$ 134,41

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
(incluídos no valor total)			
ICMS	134,41	25,00	33,60
PIS/PASEP	134,41	0,80	1,07
COFINS	134,41	3,68	4,95

DADOS TÉCNICOS

Inst. transformadora...: 1020038
Número do medidor...: 5956247
Fator de multiplicação: 1,000
Tipo de ligação...: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

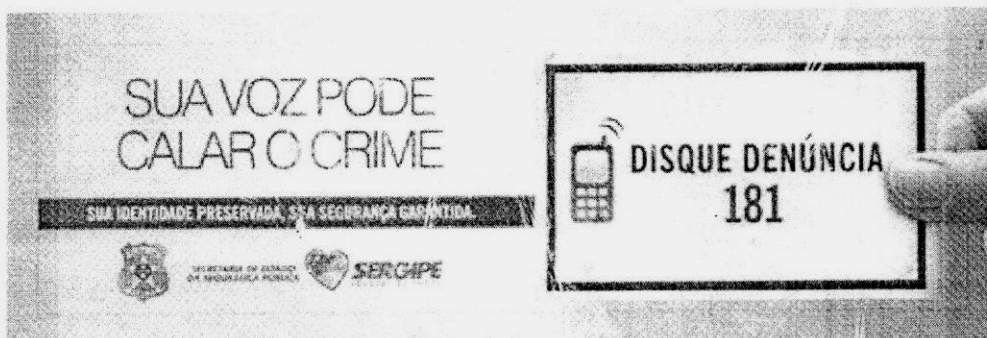
Conjunta: ESTÂNCIA	Referência: 04/2018	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 54,33		META DIC 5,55	11,10	22,21
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo		APUR. DIC 0,00	0,00	0,00
O consumidor tem direito de continuidade individuais relativos sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tr. e anual		META FIC 3,36	6,72	13,45
		APUR. FIC 0,00	0,00	0,00
		META DMIC 3,20		
		APUR. DMIC 0,00		

RESERVADO AO FISCO: F3B0 DF02 4ECF FCD2 7F31 8BC3 13C8 50DE

Res Anel 2386/18 Band Patamar 2, vigência 01/06/2018

MENSAGEM

18 SET 2018



DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOQUIM

PRAÇA VENANCIO FONSECA CEP:49360000, CENTRO FONE:(0) 3645-1169

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06531.0-000696

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOQUIM

Endereço: PRAÇA VENANCIO FONSECA CEP:49360000, CENTRO FONE:(0) 3645-1169

FATO

Data e Hora do Fato: 27/06/2018 - 22:00 até 27/06/2018 - 23:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49360-000

Bairro: CENTRO Cidade: BOQUIM - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOQUIM

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: GLEIDINALDO CRUZ PINTO

Nome do pai: GLEIDINALDO REIS PINTO Nome da mãe: MARIA DO CARMO CRUZ

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 293551509 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 13/11/1989 Sexo: Masculino Cor da cutis:

Profissão: Mecânico Estado civil: Solteiro Grau de instrução:

Endereço: Avenida Engenheiro Joel Fontes Costa Número: 228 Complemento:

CEP: Bairro: Cidade: BOQUIM UF: SE

Proximidades: Telefone: 79/9991-6330

18 SET 2018

HISTÓRICO

Informa o noticiante que no dia citado e hora acima citado sofreu um acidente de motocicleta. Que seguia na condução do seu veículo espécie/tipo pas motocicleta, marca/modelo Honda CBX 250 TWISTER, Cor/Vermelha, Ano 2003, PLACA HZW9435/Se, Chassi 9C2MC35003R114719, registrada em nome do noticiante; Quando nas imediações da Avenida Paulo Barreto de Menezes, visualizou dos elementos em um veículo, os quais ao cruzarem com o noticiante fizeram uma manobra com o veículo como se tivesse a intenção de se chocar com o mesmo; Que diante do susto este acabou perdendo o equilíbrio e acabou caindo de sua moto; Que na queda o mesmo acabou sofrendo grande impacto na região do lençulo; Que foi socorrido por uma unidade do Samu, o qual o encaminhou ao HUSE, em Aracaju, onde permaneceu internado até 12/07/2018; Que diante do fato solicita registro da ocorrência.

Data e hora da comunicação: 04/09/2018 às 15:39

Última Alteração: 04/09/2018 às 15:35.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

GLEIDINALDO CRUZ PINTO
Responsável pela comunicação

Jussara Santos Andrade
Responsável pelo preenchimento



RELATÓRIO MÉDICO

Trata-se de Gledivaldo Cruz Pinto, 28 anos, com história de acidente motociclístico dia 21/06/2018, sendo trazido ao HUSE dia 28/06/2018. Realizou TC de crânio que evidenciou Hematomas subdural + contusões com indicação de tratamento conservador. Evoluiu no internamento com melhora do quadro neurológico e algico. A TC de crânio de controle do dia 28/07/2018 evidenciou boa evolução lesões em regressão, sem efeito de massa sobre as estruturas encefálicas, com linha média centrada e sulcos e giros evidentes. NO momento, apresenta-se em Glasgow 13, pupilas 4/2 + 4/2 sem déficits neurológicos focais apendiculares (.....), em condições de alta para acompanhamento ambulatorial.

Solicito afastamento das atividades laborativas por 30 (Trinta) dias para repouso relativo em domicílio.

CID-10: S06

18 SET 2018

RECOMENDAÇÕES DE ALTA:

- Marcar consulta com a neurocirurgia no hospital cirurgia, para daqui a 04 semanas, para acompanhamento Ambulatorial (Marcar no posto de saúde);
- Resgatar exames de Tomografias realizadas durante internamento no HUSE e levar no dia de todas as consultas;
- analgesia

Aracaju, 12 de Julho de 2018

Dr. Alfredo Vitor Macedo Filho
 Neurocirurgia
 CRM/SE: 5611

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: GLAUCIANO CUNHA ALVES
 DATA DA ENTRADA: 27/06/18
 DATA DA SAÍDA: 13/07/18

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAÇÃO: PSQ () ENFERMARIA (X) UTI (X)

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente em internação no HUSC vítima de ALI-
 mentação de trânsito, apresentando sintomas de
 vômito. Foi avaliado, suscitado e em melhora. Fim
 da 15ª internação.

18 SET 2018

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

TC de abdome: LITÓ AXONN DIFUSA
 - HUSC LITÓAXONN
 - LITÓAXONN TRAPONN
 - LITÓAXONN TRAPONN

MÉDICOS ASSISTENTES:

PAULO ROBERTO S. MENONÇA

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 21 de 08 de 18

Dr. Silvio C. V. R. Mendes

CRM 2510

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

LEITO 4.5

DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

Nº. DO BE: 1746661
CNS:

DATA: 27/06/2018
SETOR: 06-SUTURA

HORA: 23:47

USUARIO: CSSOUZA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: GLEIDINALDO CRUZ PINTO
IDADE: 26 ANOS NASC: 10/01/1992
ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO J FONTES COSTA
COMPLEMENTO: SUS LENTO BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: BOQUIM UF: SE
NOME PAI/MAE: GLEIDINALDO REIS PINTO / MARIA DO CARMO CRUZ PINTO
RESPONSÁVEL: TRAZIDO PELO SAMU/IRMA
PROCEDENCIA: SAMU - SOCORRIDO PELO SAMU
ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DOC...:
SEXO...: MASCULINO
NUMERO: 220
CEP...: 49360-000
TEL...: 79-999116330

TRAUMA: NAO

TA: [X] mmHg [] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RATIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: *Doente trazido pelo SAMU com trauma craniano e torácico.*
Principais sintomas: 1) Dor no tórax, 2) Dor no abdômen, 3) Dor no membro superior esquerdo.
Exames complementares: 1) RAX: 18, 2) RAX: 18, 3) RAX: 18.
Exames complementares: 1) RAX: 18, 2) RAX: 18, 3) RAX: 18.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: 1) *Doente trazido pelo SAMU com trauma craniano e torácico.*
Principais sintomas: 1) Dor no tórax, 2) Dor no abdômen, 3) Dor no membro superior esquerdo.
Exames complementares: 1) RAX: 18, 2) RAX: 18, 3) RAX: 18.
Exames complementares: 1) RAX: 18, 2) RAX: 18, 3) RAX: 18.

18 SET 2018

DIAGNOSTICO: *Atetose* CID: *T01*

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1- RL - 1000ml TV, 50gt/min
2- Monitorar cardíaco e sinais de pulso
3- O2 - 5l/min, de máscara
4- Análise de urina e monitorar em regime de ventilação

DATA DA SAIDA:

HORA DA SAIDA:

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNAÇÃO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

Dr. Fábio Ramos

CBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

5- TC de tórax e abdômen AP
6- Radiografia de tórax e abdômen AP
7- Radiografia de tórax e abdômen (FAST)

DATA: 28/6/18

HORARIO: 18h

Técnico:

Abel

.....

1. The first part of the document is a list of names and their corresponding addresses. The names are listed in the first column, and the addresses are listed in the second column. The names are: John Doe, Jane Smith, and Bob Johnson. The addresses are: 123 Main St, 456 Elm St, and 789 Oak St.

SUS

Cep.: 49360-000

7 2 26

18 SET 2018

THIS

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - 36
 REGISTRO 2011

REGISTRO: 33772
DATA: 28/06/18
HORÁRIO: Gravio, Civilis e CC
Técnico: Wey

HUSE

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - ES

REGISTRO: 33983
DATA: 02/07/18
HORÁRIO: ensino 3P
Técnico: J. Paulo

HLS

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS

REGISTRO: 34764
DATA: 08/09/2008
HORÁRIO: 14h30
Técnico: [assinatura]

OME: GLEIDINALDO CRUZ PINTO

IDADE: 28 SEXO: M
HISTÓRICO: 173270

LEITO: 26
UP: UTI - CIR

DATA: 01/07/2018 HORA: 07-19 h DIAS NA UNIDADE: 03 DIH: 27/06/2018

AGNÓSTICO:

**POLITRAUMA + TCE (ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO)
LAD + HSDA LAMINAR FRONTO-PARIETAL À ESQUERDA
CONTUSÃO TEMPORAL À DIREITA
FRATURA TEMPORAL ALINHADA**

PROCED
INVASIVO

(X) IOT () TQT (X) VM (x) CVC sitio SCE
(x) SNG (X) SVD () outro _____

CONTROLES (ÚLTIMAS 24 h)

TEMPERATURA 38,4 GLICEMIAS
SANG/PA 113~163/64~80 128/141
DIURESE PRESENTE 142/131

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS 4674 ml
PERDAS 3250 ml
TOTAL + 1424 ml

DIETA

() ORAL (X) ENTERAL
EVACUAÇÃO
() SIM (X) NÃO

MEDICAÇÃO

CEFALOTINA
() CLEXANE
(X) RANITIDINA
(X) CABEO ELEVA
() NORA
() NIPRIDE
(X) MIDAZ 15

() DOBUTA
() TRIDIL
(X) FENTANIL 20

OUTRO
OUTRO
OUTRO

EXAME FÍSICO

GERAL/NEURO: Encontra-se sedado, RASS -5, SpO2= 99%, infiltrado, corado, afebril no momento.

MODO: PCV PEEP: 08 FIO2: 30 FR: 12 GASO: pH pO2 pCO2 BE HCO3 SO2

AVC: RCI sem sopros. FC= 69 bpm. PA= 115 X 66 mmHg.

AR: MV (+), roncos esparsos. FR= 12 lpm.

AGI: Abdome plano, flácido, RHA (+).

AGU: Diurese (+) 600 ml, concentrada.

EXT: perfundidas, edema (+/4+).

IMPLANTADO ACESSO CENTRAL EM VSCE - SEM INTERCORRÊNCIA.

IMPRESSÃO E CONDUTAS:

SUORTE INTENSIVO + MONITORAMENTO
ACOMPANHAMENTO DA NCR

18 SET 2018

Mamede Gleidys Farias Pineda
Plantão de Terapia Intensiva
ERM: 3994

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Nome do Paciente: Cláudio Luiz Pinto

Página nº 1

Idade: 25 anos Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
		<u>Admissão: 0:45h 28/06/18.</u> <u>Paciente vítima de acidente com motocicleta, chegando a esta unidade com ECU: 09 pontos.</u> <u>Estado grave, em ventilação espontânea, de dor no tórax, confusão com episódios de agitação e agressão, isocórico, obstrução à dir. Arteriais e membros durante agitação.</u> <u>TC de crânio: Múltiplas fraturas difusas. Presença de lesão do lobo posterior parietal em a presença de contusão temporal dir. pequena lesão apical do meso.</u> <u>Lesão de unha média do dedo de 4,5mm.</u> <u>Lesões de base expostas e swelling difuso.</u> <u>Fratura Temporal dir. linhada.</u> <u>TC de Col. Cervical não sugere fratura por lesão.</u> <u>Col: Tratamento conservador no momento.</u> <u>Soluto entubação e ventilação mecânica.</u> <u>Registrar TC de Crânio e 12h. - Deixar a med. da anti-epilepsia.</u> <u>Monitorar sedação.</u> <u>Fica sob observação.</u>
		<u>28/06/18 - 00:20. Pelo Exame</u> <u>Paciente com Tilo no umbilical, com o agente de Sotom</u> <u>SMO (US3) no tórax e SMO de 1100, sem resposta</u> <u>relaxamento do tórax e compressão (Cláudio ?)</u> <u>em uso a POP de 10ml/kg e RUP em 100%</u> <u>(SOT), insensível por o tórax é obstruído, sugerindo</u> <u>diagnóstico (PC: 28; SOT 100%; PA: 120x66; RUP 10)</u> <u>Exame físico por TC e do. neurocirurgião, mesmo</u> <u>color. Registra TC - 28/06/18 - 13h. Sugere no exame</u>

18 SET 2018

Paulo Roberto S. Mendonça
Neurocirurgião
CRM 2118

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente: Guilherme Luiz Pinto

Idade: 22

Sexo: M

Unidade de Produção: Vermeleira

Leito: 45

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
23/08/18	22:25	# Informação Paciente em risco comum, com D.D. em uso de VM por TOT (Fio 50%, PEEP 05), SWG aberta e monitorização sistema respiratório aberto, AUP em modo de 50% com pressão de 45-60 cmHg - redução pressão em 20 cmHg - SRT, monitorização compatibilizada, SVI em diurese clara (1.000 ml) em sistema respiratório. Abdomem plano e flácido, mmss e ST de sistema. Sem que em observação e em unidade de emergência multidisciplinar.
		Julianne Almeida Nunes Enfermeira COREN-SE 220.342
		18 SET 2018

24/08/2018 # Plantão Diurno #

T.E.G. moderado / grave

24h = P.A. estável sem DVA; febril; FC: 55 - 92 bpm;

#. Sempre em grave estado geral sob TOT + VM + Duobrás por difusão em Bile, RAS - S. arborizante; pupilas 14/14 - isocóricas; AR = DRNFT de repouso, PA = 130/70 mmHg; AR = MYOGRATE / poucos raios; Abdomem plano e consistente; extremidades quentes e bem perfundidas; reflexos e tônus - polipares e de tórax presentes;

ED = prevenção para 24 horas

Vigilância Neurocirúrgica

Diagnóstico de Neurocirurgia

Acompanhamento de Neurocirurgia

Daniel Vieira Fujishima

Médico

CRM-5375

29/06/2018

Neurocirurgia

Paciente sedado, euvolemico, com pupilas isocóricas, mióticas, sob ventilação mecânica. Apresentação de Dr. Juncia Moniz. Foco de contusão e a redução da separação. Foco de contusão controlado: não houve aumento de coleção hemorrágica sub-dural aguda (E); áreas contusionais manifestadas; swelling hemisférico (E).

ADMISSÃO À UTI 1º ANDAR

NOME Gleinaldo Cruz
IDADE _____ SEXO: _____ LEITO 26
PRONTUÁRIO _____ UP _____

78 S^o

DATA 29/06/18 HORA 23:30h

ESCORE	0	1	2	
INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA	AUSENTE	MODERADA	GRAVE	1
CHOQUE	AUSENTE		PRESENTE	0
GLASGOW	11 A 15	07 A 10	03 A 06	1
INFECÇÃO	AUSENTE	N CONFIRMADA	PRESENTE	1
GRAVIDADE DA DOENÇA DE BASE	LEVE	MODERADA	GRAVE	1
DOENÇA DESCOMPENSADA	AUSENTE	MODERADA	GRAVE	0
ACOMETIMENTO DE ÓRGÃO	1	2	> 2	0
TRATAMENTO CIRÚRGICO	PEQUENO	MEDIO	GRANDE	0
TRAUMA EXTERNO	PEQUENO	MEDIO	GRANDE	0
IDADE	< 40	40 - 59	> 59	0
CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO RISCO PRÉVIO				4
< 6 = BAIXO RISCO 6-7 = RISCO MODERADO 8-10 = ALTO RISCO > 10 = DIFÍCIL REVERSÃO				

18 SET 2018

ADMISSÃO UTI 1º ANDAR

ORIGEM DO PACIENTE, HISTÓRIA CLÍNICA, EXAME FÍSICO E PROGRAMAÇÃO TERAPÊUTICA

Paciente proveniente do ala Vermelha com histórico de acidente automobilístico (TCE). Realizado TC de Crânio sendo constatadas múltiplas lesões difusas, presença de HSD aguda laminar fronto parietal E c/ presença de contusão temporal D. Fratura Temporal alinhada. Recebo o paciente às 23:30h em JOR NM, sedado, sem DVA, hemodinamicamente estável, levemente agitado, em uso de SUB. Ao exame:

ACU: BRNF em 2T S/sopros

AR: MV+AHF S/RS

AD: Flácido, plano, barboimato ativo

ext: Escoracões em MMSS

neuro: RASS=2

CD: Mantenho hidratação, cephalina

Solicito - RX Torax + lab admissional

Ajusto parâmetros Ventilatório

Mantenho sedação

Acomp. da UCR (Trat conservador)

Suporte nutricional

Nome do Paciente:

Glennilda Cruz Porto

Página nº

Unidade de Produção:

Idade:

Sexo:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
08/07/18	17:10	Paciente admitido às 17:10h, 18 anos, el. diagnóstico de TCE por acidente. Estado acordado, consciente, eufórico, acinzentado, em uso de acesso central em subclávia L - SNE. Informa alergia a AAS e dipirona. Segue em observação - observação nos sintomas evolutivos de superaquecimento e de superemia no acesso do paciente. Bnfe - Antônio Bnfe COREN 25653

18 SET 2018

10/07/18

Fisioterapia / Marli:

Paciente sexo M, 28 anos, el. diagnóstico de TCE, eufórico, em VE s/Os complementares, afébril, acinzentado, aritmético. A.P. M.V.C. e R.E. D.M. aparente // s/Os difíceis. Algo desorientado. Cds: fisioterapia global ativa - assistida, Sedentação, Orientação.

10/07/18 Nutrição

Paciente eufórico, afébril, com boa oscilação do plano alimentar VO. Sem registros de êmese s/Os náuseas. ed. suspende dieta enteral.

VO exclusiva: manter SNE até progressão de consistência

10/07/18

de Nefr

Manter enteral, afébril, sem refluxo, sem infusões

em: infusões

cd. Urgeleira por 2 dias

Roberta Carneiro

UNISTA
Cm 4122

PRONTO SOCORRO - HUSEHOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE
COLETIVO HORIZONTAL**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

107.3

NOME: GLEIDINALDO CRUZ PINTO**DATA:** 18/09/18**DIAGNÓSTICO: TCE****1 - DIETA:**

DIETA POR SNE

SND

2 - HIDRATAÇÃO:

SF 0,9% 1000 ML IV

2000
500 500**3 - ANTIBIOTICOS:**

TAZOCIN 4,5G EV 6/6H

D6/10

4. SEDAÇÃO/ANALGESIA

PARACETAMOL 40GTS POR SNE 6/6H SOS

PROFENID 100 + SF 100ML IV 12/12H

TRAMAL 100 MG + SF 0.9% 100 ML IV 6/6H

HALDOL 05MG 01 AMP IM SE AGITACAO

DIAZEPAM 10MG + AD IV SE CRISE CONVULSIVA

HIDANTAL 100 MG + SF 0,9 100 ML EV 8/8 H

18 SET 2018

5. DROGAS DIVERSAS

PLASIL (OU BROMOPRIDA) 01 AMP -- AD O. IV 8/8H SOS

CAPTOPRIL 25MG VO SE PA $\geq$ 160X90MMHG

LACTULONA OU OLEO MINERAL 20ML VO 8/8H

NBZ: BEROTEC 8GTS + ATROVENT 30GTS+ SF 0,9% 5ML 6/6H

6. PROFILAXIA

OMEPRAZOL 40MG IV PELA MANHA OU RANITIDINA 50MG + AD 20ML IV 8/8H

7. INSULINOTERAPIA

HGT 6/6H SOS

INSULINA REGULAR SC CONFORME O HGT: 100 - 150 = 0UI, 151 - 200 = 2UI, 201 -

250 = 4UI, 251 - 300 = 6UI, 301 - 350 = 8 UI, 351 - 400 = 10 UI, > 401 = 12UI SC.

GLICOSE A 50% 04 AMP SE HGT $\geq$ 70MG/DL**9. RECURSOS HUMANOS**

FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA 2X/DIA

10. CUIDADOS

CABECEIRA ELEVADA A 30 GRAUS

MUDANCA DE DECUBITO 2/2H

SINAIS VITAIS + VIGILANCIA NEUROLÓGICA 6/6H

Alfa NCR

As unidades

Unidade Médica - To PNF

Dr. Alfredo Leite Macedo Filho
NEUROCIRURGIÃO
CRM/SE 5811Suely Ricardo
COREN-SE 117352-ENF



201910600842

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível****Comarca de Boquim****Data:** 04/07/2019**Num. Guia:** 201910600842

Valor da Causa:	R\$ 6.750,00
Valor das Custas:	R\$ 324,08
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 101,25
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 471,63

Guia Válida até 24/07/2019

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201910600842

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível****Comarca de Boquim****Data:** 04/07/2019**Num. Guia:** 201910600842

Valor da Causa:	R\$ 6.750,00
Valor das Custas:	R\$ 324,08
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 101,25
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 471,63

Guia Válida até 24/07/2019

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856200000045 716301560125 019106008428 201907240000



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível****Comarca de Boquim****Data:** 04/07/2019**Num. Guia:** 201910600842

Valor da Causa:	R\$ 6.750,00
Valor das Custas:	R\$ 324,08
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 101,25
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 471,63

Guia Válida até 24/07/2019

Via - Banco

Autenticação Mecânica



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:
201961001820

DATA:
05/07/2019

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
CONCLUSÃO

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM

Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001820

DATA:

28/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o polo passivo para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer sua defesa, sob pena de ser decretada revelia. Com a manifestação, intime-se a acionante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica. Após, conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001820 - Número Único: 0001786-21.2019.8.25.0009

Autor: GLEIDINALDO CRUZ PINTO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro a gratuidade de justiça.

Cite-se o polo passivo para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer sua defesa, sob pena de ser decretada revelia.

Com a manifestação, intime-se a acionante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Após, conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim**, em 28/08/2019, às 12:07:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002184852-72**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001820

DATA:

28/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi carta de citação nº 201961007263.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001820

DATA:

28/08/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201961007263 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a):
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Boquim
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº
Bairro - Centro Cidade - Boquim
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal(Justiça Gratuita)



201961007263

PROCESSO: 201961001820 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001786-21.2019.8.25.0009
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: GLEIDINALDO CRUZ PINTO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 dias.

Despacho: DESPACHO Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o polo passivo para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer sua defesa, sob pena de ser decretada revelia. Com a manifestação, intime-se a acionante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica. Após, conclusos.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA DA ASSEMBLEIA, 26 ANDAR, 100
Bairro : CENTRO
Cep : 20011904
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Riedson da Silva Sandes, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim**, em 28/08/2019, às 12:42:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002186095-41**.